



LEI Nº 1.380, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 185 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.301/2021 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES, QUE DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 185 da Lei Complementar nº 1.301/2021, que institui o Código Tributário do Município de Atílio Vivacqua, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. As alíquotas aplicáveis sobre o valor venal do imóvel para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – são as aqui estabelecidas, de acordo com os critérios previstos no artigo 156, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal:

I – Para o exercício de 2026, alíquota de 0,15% (quinze centésimos por cento) para os imóveis edificados de uso residencial, não residencial e os não edificados (lotes vagos);

II – Para os exercícios de 2027 e 2028, alíquota de 0,20% (vinte centésimos por cento) para os imóveis edificados de uso residencial, não residencial e os não edificados (lotes vagos);

III – A partir do exercício de 2029, alíquota de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para os imóveis edificados de uso residencial, não residencial e os não edificados (lotes vagos).

§ 1º O uso da propriedade imobiliária urbana constará do cadastro imobiliário do Município, bem como os demais dados necessários ao lançamento correto do IPTU.



§ 2º No caso de imóvel edificado ou não edificado com frente para mais de um logradouro, a tributação corresponderá à do logradouro de maior valor.

§ 3º Em nenhuma hipótese o valor do IPTU será inferior às alíquotas estabelecidas nos incisos I, II e III do caput.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 1º de setembro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal